

Consolidação das Propostas de Estratégias

Âmbito Nacional

Eixo I - Produção Simbólica e Diversidade Cultural

- 1.1. Regulamentar a relação entre a produção de conteúdo independente e o sistema de comunicação.
- 1.2. Desobrigar o pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD da produção de conteúdo independente.
- 1.3. Estabelecer políticas públicas intersetoriais entre Cultura, Educação e outras áreas, respaldadas nos Projetos de Emenda Constitucional - PECs 150, 236 e 416 e nos aportes legais: Constituição Federal, Plano Nacional de Educação - PNE, Referenciais Curriculares da Educação Infantil - RCEI, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Lei Orçamentária Anual - LOA.
- 1.4. Tornar mais atraente a interface dos meios de comunicação públicos, de modo a estimular a audiência entre o público em geral e fazer com que os conteúdos produzidos pelos setores organizados da sociedade tenham uma ótica de modernidade em sintonia com as aspirações estéticas contemporâneas.

- 1.5. Criar sistema de divulgação da produção cultural independente nos meios de comunicação público e privado.
- 1.6. Garantir a implementação da Lei Federal 11.645/08, que “Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1995, modificada pela Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases para a educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “*História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena*”, devendo esse processo ser assegurado com a participação de pessoas ligadas à Cultura, de notório saber.
- 1.7. Combater toda forma de discriminação contra a Cultura Negra e Africana, quanto àquela de base iniciática – fundamentada na ancestralidade – que trata das mitologias de orixás, inquices e voduns, garantindo aos seus praticantes o título e condição de portador de “notório saber”.
- 1.8. Criar Programa Federal de Educação Não Formal gerido e financiado pelos Ministérios da Cultura, Educação e outros órgãos governamentais afins, que valorize, incentive e fomenta as manifestações culturais populares e a produção artística e educacional de grupos de artistas que compartilham e disseminam, de forma continuada, seus conhecimentos, com jovens, adultos e crianças.

- 1.9. Criar e ampliar os espaços para veiculação das produções e programas específicos sobre a dança contemporânea nos canais públicos de televisão e rádio, garantindo espaço para divulgação da produção local.

Eixo II – Cultura, Cidade e Cidadania

- 2.1. Respeitar os costumes e tradição do povo cigano em filmes, novelas, seriados, documentários e outros.
- 2.2. Mapear as expressões culturais das diversas esferas da sociedade e assegurar aos cidadãos o território e as condições de compartilhá-las.
- 2.3. Garantir o direito à Cultura como política pública de direito, explicitada na Constituição Federal, com a reivindicação do aumento do Orçamento Público da União.
- 2.4. Reavaliar a questão dos direitos autorais, para que as obras estejam mais próximas das comunidades e, através destas obras, possam fazer suas próprias ao longo do tempo.

Eixo III – Cultura e Desenvolvimento Sustentável

- 3.1. Propiciar projetos junto à Sociedade Civil e instituições, em articulação entre
-

Cultura e Saúde, que envolvam a prevenção, conscientização e preservação, por meio de campanhas de formação e inclusão, utilizando, como ferramenta, todas as manifestações artísticas e culturais.

- 3.2. Submeter ao debate todos os projetos de “Escola de Circo” públicas de todas as esferas, em debate nos Fóruns de Cultura, Câmaras Setoriais de Circo, Conselho Nacional de Cultura e entidades atuantes na área.
 - 3.3. Garantir acessibilidade a todos os espaços e equipamentos culturais às pessoas com necessidades especiais.
 - 3.4. Democratizar, divulgar amplamente numa plataforma em *software* livre, com agregador de conteúdo que possibilite o acesso aos processos de tombamento e registros em andamento bem como possibilitar a assistência da Sociedade Civil nas reuniões e ações dos Órgãos de Defesa do Patrimônio, de forma que todos possam consultar a base de dados criada pela União.
 - 3.5. Instrumentalizar os grupos culturais com palestras, cursos e oficinas para a conscientização da complexidade da cultura, sua diversidade e seus meios de atuação para preservação do meio ambiente.
 - 3.6. Possibilitar maior proximidade da sociedade civil no desenvolvimento de
-

projetos que envolvam cultura, turismo, tecnologia e patrimônio.

- 3.7. Apelar para que o Congresso Nacional discuta e aprove o Projeto de Lei nº 256/91, que “Regulamenta o inciso III do Art. 221 da Constituição Federal, referente à regionalização da programação artística, cultural e jornalística das emissoras de rádio e TV e dá outras providências”.

Eixo IV – Economia Criativa e Cultura

- 4.1. Aumentar a responsabilidade do Governo na criação e manutenção de ações culturais, em âmbito nacional.
- 4.2. Facilitar o processo de renúncia fiscal a pessoa física, âmbito nacional.
- 4.3. Aumentar o número de disciplinas de artes, distribuídas em todas as suas áreas específicas e incentivar a contratação de professores dessas áreas para as escolas públicas e privadas dos níveis básico, fundamental e médio.
- 4.4. Instituir programa de capacitação para elaboração de projetos para editais.
- 4.5. Criar linhas de créditos e micro-créditos bem como programas subsidiados, acessíveis às condições específicas e características da atividade circense e demais culturas populares no Brasil.

- 4.6. Designar percentual específico das loterias federais para as artes em todas as suas diversidades.
- 4.7. Criar programas de fomento, com recursos do Fundo Nacional de Cultura – FNC, inclusive através de financiamento, com juros subsidiados, que contemplem as atividades circenses e as culturas populares, em toda a sua diversidade.
- 4.8. Efetuar manutenção, aprimorar e prever no Orçamento-Programa da União recursos para prêmios e editais de estímulo às atividades culturais, contemplando infraestrutura, pesquisa, criação e aperfeiçoamento de espetáculos, entre outros.
- 4.9. Estimular e viabilizar a criação e implementação de políticas de circulação de espetáculos.
- 4.10. Criar Fundo de Emergência para circos com dificuldades financeiras.
- 4.11. Criar programas de financiamento subsidiados por bancos públicos para a aquisição de infraestrutura, materiais e equipamentos circenses em geral.
- 4.12. Estimular a criação de programas para a aquisição e manutenção de moradias

sobre rodas (*trailers*, ônibus, carretas-moradias, entre outras), para atividades circenses.

Eixo V – Gestão e Institucionalidade da Cultura

- 5.1. Criar programas permanentes que contemplem todas as linguagens culturais por editais públicos transparentes, com dotações na Lei Orçamentária Anual – LOA, que democratizem o acesso da população à arte como bem simbólico e estético, permitindo efetiva condição cidadã.
- 5.2. Revisar a legislação que rege os convênios entre a Sociedade Civil e a União, garantindo transparência, funcionalidade e agilidade nos processos administrativos, regulamentando a transferência de recursos públicos para ações da Sociedade Civil com finalidades sociais e culturais.
- 5.3. Apresentar moção de apoio ao Projeto de Emenda Constitucional – PEC 150, que “Acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal, para destinação de recursos à Cultura”, o qual diz:

“Art. 216-A - A União aplicará anualmente nunca menos de dois por cento, os Estados e o Distrito Federal, um e meio por cento, e os Municípios, um por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente

de transferências, na preservação do patrimônio cultural brasileiro e na produção e difusão da cultura nacional.

§ 1º - Dos recursos a que se refere o Caput, a União destinará vinte e cinco por cento aos Estados e ao Distrito Federal, e vinte e cinco por cento aos Municípios.

§ 2º - Os critérios de rateio dos recursos destinados aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios serão definidos em lei complementar, observada a contrapartida de cada Ente.”

- 5.4. Criar um sistema público de distribuição física de conteúdos produzidos pelas redes de comunicação e cultura e garantir que a produção cultural financiada com recursos públicos seja exibida e distribuída de forma livre, licenciada através de licenças flexíveis e disponibilizada em acervos livres.
- 5.5. Efetuar levantamento de indicadores culturais, por órgão competente, com a atribuição de recolher, organizar e disponibilizar para a sociedade informações sobre os acontecimentos culturais.
- 5.6. Garantir a permanência dos Pontos de Cultura como política de Estado, com dotação orçamentária prevista em dispositivo legal e mecanismos públicos de

controle e gestão compartilhada com a sociedade civil.

- 5.7. Revisar o modelo de contratação feita através da Lei Federal 8666/93 (Lei de Licitações) dos profissionais da cultura, tais como artistas circenses, atores, músicos, membros do movimento Hip-Hop, capoeiristas, foliões, artistas plásticos e visuais, etc, junto ao Poder Público, garantindo as estruturas e recursos necessários, nos prazos contratuais estabelecidos.
- 5.8. Criar o programa "Ponto de Memória", com competência para financiar a condição de preservação e visibilidade da memória material e imaterial, a partir dos cidadãos, sua origem e seus valores.